

*Antonio Carlos Porto Junior  
Helena Amisani Schueler  
Ricardo Barros Cantalice  
Isadora Costa Moraes  
Fernando Rubin*



*Vitor Hugo Loreto Saydelles  
Ricardo Guimarães S6 de Castro*

*Abrão Moreira Blumberg*

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

**FERNANDO PIMENTEL**

Diretor-Superintendente da Fundação Atlântico de Seguridade Social.

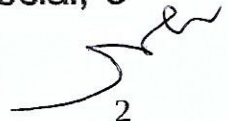
Rua Lauro Muller 116/2901 - Torre do Rio Sul - Botafogo

CEP 22290-160

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS**, entidade sindical  
de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.623.375/0001-  
11, com sede em Porto Alegre, RS, à Rua Washington Luiz, nº  
572; e a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA COMPANHIA  
RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - AACRT**, inscrita no

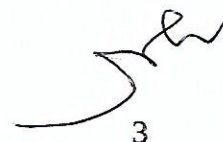
CNPJ/MF sob o nº 89.408.892/0001-78, Rua Dr. Ramiro D'Avila, 176, Porto Alegre - RS, CEP 90620-050, ambas entidades representativas de associados integrantes do atual Plano de Benefícios TCSPREV (sucessor do Plano BrTPREV, incorporado conforme Portaria PREVIC nº 995, de 24/10/2018), diante da iminente realização de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alteração e/ou Aditamento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi, objeto do processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, da 7ª Vara Empresarial do RJ, vem por meio desta NOTIFICAR essa entidade previdenciária e também, pessoalmente, os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, nos termos seguintes:

*Considerando* que a empresa Oi S.A., integrante do Grupo Oi em recuperação judicial, é patrocinadora do Plano TCSPREV administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, e



possui dívida em favor deste no valor de R\$ 534.163.259,67 (quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), formalizado a partir do Termo de Transação Judicial homologado judicialmente pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS (101560804), e nos termos do Contrato de Obrigações Financeiras firmado em 21 de setembro de 2011;

*Considerando* que essa obrigação está registrada na Lista de Credores definida em deliberação de Assembleia Geral de Credores realizada em 19/12/2017, e que o valor posicionado em 31/12/2019, acrescido do custo administrativo respectivo, é de R\$ 666.753.840,64 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e

  
3

quarenta reais, e sessenta e quatro centavos), conforme Balanço Social do exercício de 2019 da Fundação Atlântico;

*Considerando* que é dever dos administradores da Fundação Atlântico promover a execução dos planos de benefícios que administra de modo a garantir a constituição de reservas que garantam o *benefício* contratado, conforme preconiza o art. 202 da Constituição Federal;

*Considerando* que foi publicado em 26/06/2020 Edital de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Oi, com previsão de realização de Assembleia Geral de Credores, ainda não aprazada, para discussão e deliberação acerca das condições do referido aditamento;

*Considerando* que nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Oi, conforme decisão judicial de 08/07/2020, foi instaurado procedimento de Mediação para



autocomposição dos conflitos surgidos a partir da proposta de Aditamento à Recuperação Judicial, a ser conduzido pelo advogado Bruno Silva Navega, para o qual a Fundação Atlântico, na condição de CREDORA RELEVANTE, está habilitada a participar por ser credora de valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exatamente a situação do crédito apontado na inauguração desta peça;

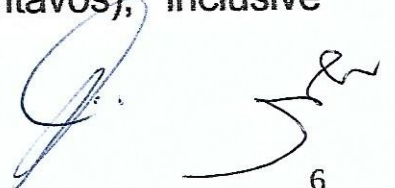
*Considerando* que o Grupo Oi, no qual está inserida a patrocinadora Oi S.A., pretende, a partir desse Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, “fatiar” suas empresas com a formação de unidades produtivas isoladas (UPIs), segregando determinados negócios e/ou ativos, alienando-os, podendo resultar desse procedimento prejuízo ao cumprimento do Termo de Transação Judicial – TTJ e Contrato de Obrigações Financeiras antes mencionado, além de fragilizar o lastro



5



patrimonial garantidor do cumprimento da obrigação em favor da Fundação Atlântico;

Os notificantes promovem a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL com o objetivo de resguardar os direitos e interesses de seus associados integrantes do Plano de Benefícios TCSPREV (sucessor do Plano BrtPREV) diante do Aditamento do Plano de Recuperação Judicial proposto, e para tal instam Vossa Senhoria, Diretor-Superintendente da Fundação Atlântico, para que: a) adote todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do cumprimento do Termo de Transação Judicial – TTJ e Contrato de Obrigações Financeiras antes mencionado, no valor de R\$ 666.753.840,64 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta e quatro centavos), inclusive



6

inscrevendo o crédito já arrolado com seu valor atualizado na Lista de Credores mantida no respectivo processo judicial; b) nos termos da Resolução CGPC nº 17/1996, em razão do “fatiamento” da empresa patrocinadora em UPIs e consequente pulverização e alienação dos ativos que atualmente lastreiam o cumprimento da referida obrigação, exija da patrocinadora OI S.A. a instituição de garantia real em favor do Plano TCSPREV (Fundação Atlântico) a fim de garantir a satisfação da dívida até sua quitação total; c) havendo o “fatiamento” da patrocinadora em UPIs, exija a instituição de solidariedade entre as UPIs resultantes desse procedimento quanto ao cumprimento da obrigação da OI S.A. em favor do Plano TCSPREV objeto da presente; d) não sendo admitidas e efetivadas as condições de garantia discriminadas nos itens anteriores, posicione-se contra o



7

Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo Oi; TUDO SOB PENA DE, em não o fazendo, incorrer nas irregularidades e ilícitos previstos no § único do art. 57 e art. 63, da Lei Complementar nº 109/2001, com as consequências do art. 64 e 65 do mesmo normativo, além de configurar infrações aos artigos 79 e 110 do Decreto 4.942/03, com as punições daí decorrentes, sem prejuízo de outras infrações previstas na legislação ordinária e normativos regulamentadores da legislação especial.



Gilnei Porto Azambuja

Presidente do SINTTEL/RS



Newton Lehugeur

Diretor Presidente da AACRT